



Contrato
de fornecimento de cartões CESD - Cartão Europeu de Seguro de Doença

Contraente Público, Instituto de Informática, I.P., Pessoa Coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I, Taguspark, em Porto - Salvo, Oeiras, representado pela mestre Paula Margarida Barrocas Salgado, que intervém na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do Despacho n.º 15605/2016 de 15 de dezembro, da Secretária de Estado da Segurança Social, publicado na 2.ª série do D.R., de 28 de dezembro de 2016;

e

Fornecedor, SIBS Cartões, S.A., Pessoa Coletiva n.º 506724778, com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, 1600 196 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por Maria Madalena Cascais Mendes Tomé portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] e por João Luís de Oliveira Batista, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] que outorgam na qualidade de representantes legais, de acordo com a certidão do registo comercial que juntam ao processo.

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato n.º 3001/17/0000196 foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 10/04/2018;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 10/04/2018;
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo de 10/04/2018, nos termos do artigo 290º - A do CCP, foi designado o técnico **Marcos Mendes do** Departamento de Gestão de Aplicações, como gestor do contrato;
- a) O encargo total deste contrato, estimado em 412.929,60€ (quatrocentos e doze mil, novecentos e vinte e nove euros e sessenta centimos), com iva incluído resulta num encargo plurianual, com execução em 2018, 2019 e 2020, autorizada pela Portaria nº 77/2018, de 05 de janeiro, publicada no Diário da Republica, 2ª Série, nº 19. De 26 de janeiro de 2018;
 - ano de 2018: 101.209,39€ (cento e um mil, duzentos e nove euros e trinta e nove centimos);
 - ano de 2019: 148.438,04€ (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito euros e quatro centimos);
 - ano de 2020: 163.282,17€ (cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e dois euros e dezassete centimos);



- a) A despesa será suportada por verba inscrita e a inscrever na rubrica de classificação D.02.02.20 – Outros trabalhos especializados, do orçamento do Instituto de Informática I.P., consignado ao Contraente Público, e encontra-se registada no ano 2018 com o número de compromisso **2701800303**;
- b) Foi prestada a caução n.º GAR/18300733, através do Banco BPI., no valor de 16.785,76€ (dezassex mil, setecentos e oitenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), no cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º, ambos do CCP.

É celebrado o contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a principal o fornecimento de cartões CESD - Cartão Europeu de Seguro de Doença, conforme descrito no caderno de encargos, correspondendo ao total máximo de 1.886.040 cartões.

Cláusula 2.ª

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e na sua proposta:

- a) Impressão e emissão personalizada (Obrigação de fornecimento e entrega dos cartões aos CTT – Correios de Portugal, S.A. (doravante, CTT) ou a entidade que seja indicada pelo **Contraente Público**, devidamente impressos e com emissão personalizada);
- b) Obrigação de emitir os cartões pela ordem determinada pelo número de sequência constante dos ficheiros, salvo indicação em contrário do **Contraente Público**;
- c) Obrigação de garantia dos bens; e
- d) Envio dos cartões devolvidos, agregados por subsistema, para as moradas a indicar pelo Contraente Público com o devido tratamento previsto no artigo 19º do caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª

(Preço contratual)

O preço contratual global é de **335.715,12€** (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e quinze euros e doze cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.



CLÁUSULA 4.ª

(Vigência do contrato)

O contrato produz efeitos na data de assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

(Disposições finais)

1. As faturas têm vencimento 30 dias após a sua apresentação.
2. Previamente à emissão da respetiva fatura, mensalmente, será feita pelo **Fornecedor** a correspondente medição do número total de cartões produzidos e entregues para expedição, subdividida por ficheiro disponibilizado pelo **Contraente Público**.
3. A medição mencionada no número anterior é entregue ao **Contraente Público** pelo **Fornecedor** para validação.
4. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se houver aceitação pelo **Contraente Público**.
6. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato, número total de cartões produzidos e entregues para expedição no concreto mês, detalhe das quantidades por guia de expedição e incluir, ainda, o nº de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
7. O atraso no pagamento do preço constitui o Contraente Público na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.
8. As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Oeiras, 14 de maio de 2018

O Contraente Público


Paula Margarida Barrocas Salgado

O Fornecedor


Maria Madalena Cascais Mendes Tomé


João Luís de Oliveira Batista

